



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N. 013, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**PARECER CONJUNTO N. 008/2022**

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 18/03/22

PRESIDENTE

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 013, de 19 de abril de 2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 1.507, de 12 de fevereiro de 2021.

É o Relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

O Projeto de Lei, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na apreciação dos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei n. 013/2022, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Em 06 de maio de 2022.

*[Signature]*  
Ver. Enderson Pereira da Silva  
Relator

Enderson Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09

*[Signature]*  
Ver. Valdemir Conceição Silva  
Relator

Valdemir Conceição Silva  
Vereador  
CPF 028.892.513-06



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 18/05/22

PRESIDENTE

### PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo, nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 013/2022, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal, manifestam-se assim estas Comissões, nos termos do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 013, de 19 de abril de 2022.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras,  
06 de maio de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Valdete Maria Cruz de Lima

Vereadora

CPF: 418.172-04

Vereador Valdete Maria Cruz de Lima

Presidente

Jamison Fernandes Silva

Vereador

Vereador Jamison Fernandes Silva

Membro

Katyane Rávone de Albuquerque Leite

Vereadora

CPF: 738.393.373-72

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Márcio Francígalo Furtado e Silva

Vereador

CPF: 801.375.393-04

Vereador Márcio Francígalo Furtado e Silva

Presidente

José Ribeiro de Araújo

Vereador

Vereador José Ribeiro de Araújo

Membro

Valdemir Conceição Silva

Vereador

CPF: 028.892.513-06

Aristóteles Silva Sampaio

Vereador

CPF: 962.244.443-15

Aristóteles Silva Sampaio

Vereador

CPF: 962.244.443-15

Enderson Pereira da Silva

Vereador

CPF: 050.251.163-09